

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 14 DE JUNHO DE 2004

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal e determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Ficam acrescidos ao atrigo 96 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, os parágrafos oitavo a dez, com a seguinte redação:

"§ 8° - O disposto na alínea "a" do § 1° deste artigo, incidirá nos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, somente a partir do terceiro exercício financeiro, inclusive, da aprovação do projeto respectivo." (A.C.)

"§ 9° - Aplica-se aos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, nos dois primeiros exercícios posteriores à aprovação do projeto respectivo, o percentual previsto na alínea "b" do § 1° deste artigo." (A.C.)

"§ 10 – Os valores dos lançamentos tributários referidos nos §§ 8º e 9º. já efetuados, poderão ser pagos, em parcelas mensais, em número limitado a dezembro do presente exercício e, na hipótese de pagamento em parcela única e até o vencimento, gozará o contribuinte de 10% (dez por cento) de desconto." (A.C.)

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 2004.

- DR. DARČY FRANCO DA SILVEIRA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA. Secretário Municipal de Administração.